

## PROCESSO Nº 051/2023

O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações, RESOLVE: RETIFICAR o extrato do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.182, pág. 158, do dia 08/02/2026, passando a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024

LEIA-SE:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024

Porto Acre – Acre, 25 de junho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA

Prefeito Municipal de Porto Acre

## PORTO WALTER

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

Objeto: contratação de empresa de engenharia visando a realização da Reforma de quadras de esportes e revitalização de seu entorno com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer e a integração social.

Contratada: M. D. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF 11.604.530/0001-65.

Valor Total Global: R\$ 394.206,16 (Trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e seis reais e dezesseis centavos)

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Porto Walter–AC, 19 de junho de 2026.

Assinam:

Sebastião Nogueira de Andrade - Contratante

M. D. CONSTRUÇÕES LTDA - Contratado

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2026

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realização da Ampliação do Estádio de Futebol no Município de Porto Walter/AC

Contratada: C. B. S ENGENHARIA LTDA– CNPJ: 31.687.022/0001-03.

Valor Total: R\$ 402.700,84 (Quatrocentos e dois mil setecentos reais e oitenta e quatro centavos)

Vigência Contratual: 12 meses.

Porto Walter–AC, 19 de junho de 2026.

Assinam:

Sebastião Nogueira de Andrade - Contratante

C.B.S ENGENHARIA LTDA - Contratado

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026

Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Raimundo do Vale no Município de Porto Walter.

Contratada: J.J.S MENEZES LTDA – CNPJ: 08.907.832/0001-06. Valor Total: R\$ R\$ 142.292,10 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos). Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias.

Porto Walter–AC, 19 de junho de 2026.

Assinam:

Sebastião Nogueira de Andrade - Contratante

J.J.S MENEZES LTDA - Contratado

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.290 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Instituí a Política Municipal de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, estabelece diretrizes para gerenciamento de riscos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e accountability na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, da integridade institucional e dos controles internos da Administração Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos preventivos destinados à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos; CONSIDERANDO o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, instituído pelo Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, especialmente quanto às disposições relacionadas à governança, integridade e gestão de riscos; CONSIDERANDO que o Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, reconhece a gestão de riscos como processo permanente, dirigido e monitorado pela alta administração, voltado à identificação, avaliação e gerenciamento de eventos que possam impactar os objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre planejamento, gestão, governança, controle interno, prestação de contas e integridade pública;

CONSIDERANDO o Processo RBSEI nº 0105.000145/2026-84,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, competências e procedimentos destinados à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos.

Art. 2º A Política Municipal de Gestão de Riscos observará:

- a integração entre governança, integridade, planejamento e controle interno;
- a atuação preventiva da Administração Pública;
- a proteção do interesse público;
- a melhoria contínua da gestão pública;
- a transparência e a prestação de contas;
- a gestão baseada em evidências e indicadores;
- a responsabilização dos agentes públicos no âmbito de suas competências.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- risco: possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar negativamente o alcance dos objetivos institucionais;
- gestão de riscos: processo permanente, estabelecido, dirigido e monitorado pela alta administração, destinado à identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;
- risco prioritário: risco classificado pela unidade administrativa como relevante em razão de sua probabilidade, impacto ou criticidade;
- apetite a risco: nível de exposição ao risco admitido pela Administração Pública no desempenho de suas atividades;
- matriz de riscos: instrumento de registro, classificação, avaliação e acompanhamento dos riscos institucionais;
- plano de tratamento de riscos: conjunto de medidas destinadas à mitigação, redução, prevenção, compartilhamento ou aceitação dos riscos identificados.
- macroprocesso: conjunto de processos de trabalho interrelacionados e integrados, que representam áreas relevantes de atuação do órgão ou entidade.
- processo: conjunto de atividades interrelacionadas e executadas de forma contínua e estruturada, destinadas à entrega de produtos, serviços ou resultados no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM:

- coordenar tecnicamente a Política Municipal de Gestão de Riscos;
- expedir normas complementares, orientações técnicas, modelos de referência e manuais;
- promover oficinas, capacitações, treinamentos e ações orientativas voltadas à implementação da gestão de riscos;
- disponibilizar metodologias padronizadas para identificação, classificação, avaliação e tratamento dos riscos;
- orientar os órgãos e entidades municipais quanto ao mapeamento de riscos;
- monitorar a implementação da Política Municipal de Gestão de Riscos;
- apoiar tecnicamente as unidades administrativas na adoção de boas práticas de governança e controle interno;
- consolidar informações estratégicas sobre riscos no âmbito municipal.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades da Administração Municipal:

- implementar a gestão de riscos em seus processos organizacionais;
- identificar, mapear, avaliar, classificar e monitorar os riscos relacionados às suas atividades;
- eleger os riscos prioritários da unidade administrativa;
- elaborar e executar plano de tratamento dos riscos prioritários identificados;
- designar servidor ou equipe responsável pela coordenação interna da gestão de riscos;
- manter atualizadas as matrizes de riscos e os respectivos controles internos;
- promover ações de integridade e prevenção de falhas, fraudes e irregulari-

dades;

- garantir a integração da gestão de riscos ao planejamento institucional e à tomada de decisão administrativa;
- elaborar e publicar a Declaração de Apetite a Riscos.

Art. 6º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais serão responsáveis pela supervisão e efetiva implementação da gestão de riscos em suas respectivas áreas de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos deverá ser implementada de forma contínua e integrada aos processos estratégicos, finalísticos e de apoio da Administração Municipal.

Art. 8º O processo de gestão de riscos compreenderá, no mínimo:

- identificação dos riscos;
- análise de causas e consequências;
- avaliação da probabilidade e impacto;
- classificação e priorização dos riscos;
- definição de respostas e medidas de tratamento;
- monitoramento e revisão periódica;
- comunicação e reporte dos riscos identificados.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão realizar, no mínimo anualmente, o mapeamento e a revisão dos riscos, observando as metodologias e orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 10º Os riscos classificados como prioritários deverão possuir plano de tratamento específico contendo:

- descrição do risco;
- causas e consequências;
- medidas mitigadoras;
- responsáveis pela execução;
- prazos;
- indicadores de acompanhamento;
- controles internos associados.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OFICINAS, CAPACITAÇÕES E MODELOS DE REFERÊNCIA

Art. 11º A Controladoria-Geral do Município promoverá oficinas, treinamentos e ações de sensibilização destinados ao fortalecimento da cultura de gestão de riscos e governança pública.

Art. 12º Os órgãos e entidades municipais deverão participar das ações de capacitação promovidas pela Controladoria-Geral do Município, podendo solicitar apoio técnico complementar sempre que necessário.

Art. 13º A Controladoria-Geral do Município disponibilizará modelos de referência, formulários, matrizes, metodologias e instrumentos padronizados para auxiliar as unidades administrativas na implementação da gestão de riscos.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 14º Os órgãos e entidades municipais deverão incluir, obrigatoriamente, tópico específico sobre gestão de riscos em seus Relatórios Anuais de Gestão - RAGs.

Art. 15º O tópico de gestão de riscos deverá conter, no mínimo:

- os principais riscos mapeados;
- os riscos classificados como prioritários;
- as medidas de tratamento adotadas;
- os resultados alcançados;
- as fragilidades identificadas;
- as ações corretivas e preventivas implementadas;
- o estágio de maturidade da gestão de riscos na unidade.

Art. 16º A ausência injustificada de implementação das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar recomendações, monitoramentos e apontamentos pela Controladoria-Geral do Município.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 17º A gestão de riscos deverá integrar os mecanismos de governança pública, integridade institucional, planejamento estratégico e controle interno do Município.

Art. 18º A Controladoria-Geral do Município poderá instituir indicadores, critérios de avaliação e níveis de maturidade para acompanhamento da implementação da Política Municipal de Gestão de Riscos.

Art. 19º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas voltadas ao fortalecimento dos controles internos e ao aprimoramento contínuo dos processos administrativos.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A implementação do processo de gestão de riscos nos órgãos e entidades da Administração Municipal ocorrerá de forma gradual, observados os prazos e as condições estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 21º A Controladoria-Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Rio Branco – Acre, 23 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins  
Prefeito de Rio Branco

### ANEXO ÚNICO

Faixa Orçamentária Anual do Órgão ou Entidade	Quantidade Mínima de Riscos a Serem Gerenciados	Prazo Máximo para Implementação
Acima de R\$ 100.000.000,00	10 riscos	Até 26/02/2027
De R\$ 15.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00	8 riscos	Até 29/01/2027
De R\$ 500.001,00 até R\$ 15.000.000,00	6 riscos	Até 29/12/2026
Até R\$ 500.000,00	3 riscos	Até 30/10/2026

Observação 1: A quantidade mínima de riscos a serem gerenciados observará a faixa orçamentária anual do órgão ou entidade, sem prejuízo da identificação e tratamento de outros riscos considerados relevantes pelo órgão ou entidade, inclusive fundos municipais.

Observação 2: A quantidade de riscos gerenciados pelo órgão ou entidade independe da quantidade de macroprocessos/processos existentes.